

Assessoria de Precatórios
DESPACHO DE RELATORES

0002794-88.2019.8.06.0000 - Precatório. Credora: R. M. S. P.. Advogado: Jose Brasilino de Freitas (OAB: 6015/CE). Advogado: Sandoval Santos (OAB: 12032/CE). Advogada: Raquel Dias Magalhães (OAB: 22808/CE). Advogada: Rosangela Maria Santos Pessoa (OAB: 39334/CE). Advogado: Francisco Danilo Feitosa Filho (OAB: 45041/CE). Devedor: M. de B.. Procurador: Procuradoria Geral do Município de Barreira. Despacho: - DECISÃO ADMINISTRATIVA Reporto-me ao requerimento de página 70. Atento ao que ali restou dito, e bem como a informação de página 62, determino que se promova abertura do pedido de providências. Para tal fim, autos à Coordenadoria de Cálculos para a devida atualização deste crédito. Com a planilha do valor a ser sequestrado, intime-se o ente devedor para, com base no art. 20 da Resolução nº 303/2019 do CNJ, no prazo de 10 (dez) dias corridos, comprovar o pagamento, promovê-lo ou prestar informações, nos termos do §1º do art. 20 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, autos ao Representante do Ministério Público para manifestação em cinco dias corridos. Cumpridas todas as diligências, venham-me os autos conclusos. Considerando a inadimplência do Município de Barreira, cadastre-se esta condição no sistema SICONV de forma a evitar as transferências voluntárias e os convênios com a União, enquanto persistir a mora do ente, nos termos do inciso IV do art. 97 do ADCT. Após cumprimento dos itens supra reportados, venham-me os autos concluso. Expediente necessário. Intimem-se. Fortaleza, 22 de fevereiro de 2022. Emilio de Medeiros Viana Juiz de Direito Auxiliar da Presidência - Portaria de delegação nº. 186/2021.

Total de feitos: 1

EDITAIS, AVISOS E PEDIDOS DE VISTA

EDITAL N° 62/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a relação dos candidatos inscritos no Edital nº 06/2022, referente à **Promoção por Antiguidade** para o cargo de Juiz de Direito da **2ª Vara Cível da Comarca de Santa Quitéria**.

Art. 2º Conferir aos interessados o prazo de 05 (cinco) dias, a contar do primeiro dia útil após a publicação do presente Edital no Diário da Justiça do Estado do Ceará, para, querendo, apresentarem impugnação às informações constantes dos respectivos processos de inscrição junto ao Núcleo de Apoio à Gestão do 1º Grau.

**CANDIDATOS INSCRITOS RELACIONADOS POR ORDEM DE ANTIGUIDADE PARA
A 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SANTA QUITÉRIA**

Quinto	Posição	Magistrado	Processo
2	20	Juiz Substituto Jhulian Pablo Rocha Faria, Titular da Vara Única de Paracuru	8 5 0 0 0 0 8 - 35.2022.8.06.0140
3	23	Juiz Substituto Ramon Beserra da Veiga Pessoa, Titular da Vara Única de Jaguaretama	8 5 0 0 0 0 1 - 48.2022.8.06.0106
3	26	Juiz Substituto Paulo Henrique Lima Soares, Titular da Vara Única de Itarema	8 5 0 0 0 0 2 - 39.2022.8.06.0104
4	31	Juíza Substituta Gabriela Carvalho Azzi, Titular da Vara Única de Amontada	8 5 0 0 0 1 1 - 23.2022.8.06.0032
4	33	Juíza Substituta Maria Anita Araruna Correa Dias, Titular da Vara Única de Alto Santo	8 5 0 0 0 0 4 - 81.2022.8.06.0177
5	36	Juíza Substituta Tatiana Mesquita Ribeiro, Titular da Vara Única de Umirim	8 5 0 0 0 0 3 - 96.2022.8.06.0177
6	41	Juíza Substituta Harbélia Sancho Teixeira, Titular da 2ª Vara de Marco	8 5 0 0 0 0 6 - 28.2022.8.06.0120
8	47	Juiz Substituto Airton Jorge de Sá Filho, Titular da Vara Única de Solonópole	8 5 0 0 0 0 3 - 26.2022.8.06.0168
10	51	Juiz Substituto Thiago Marinho dos Santos, Titular da 2ª Vara de Solonópole	8 5 0 0 0 0 6 - 78.2022.8.06.0168

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, em 07 de março de 2022.

Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

EDITAL N° 63/2022

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no de suas atribuições legais etc.

CONSIDERANDO a ausência de candidatos inscritos no Edital nº 102/2021, disponibilizado em 21 de julho de 2021;

CONSIDERANDO o disposto no art. 93, incisos II, alíneas "a", "b", "c" e "e", e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 96, incisos II, alíneas "a", "c", "d" e "e", e V, da Constituição Estadual e arts. 182 e 185, da Lei Estadual nº 12.342, de 28 de